



MENSAGEM Nº 1144

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 13712022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville".

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado

> Lido no expediente 0500 Sessão de / Às Comissões de:

Ao Expedience da Mesa Em 18/ 05/22

Deputado Ricardo Alba 10 -

msl_PJ_305

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010880/2020 e o código XXJ197U0.



Assinaturas do documento



Código para verificação: XXJ197U0



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/05/2022 às 18:57:04 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010880/2020** e o código **XXJ197U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 110/2021

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação de áreas de imóveis, no Município de Joinville, remanescentes da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina — CODISC, sucedidos pelo Estado de Santa Catarina, mediante transferência de ativos imóveis, quais sejam:

- a) uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil, oitocentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 24.048, com área total de 50.007,23 m² (cinquenta mil, sete metros e vinte e três decímetros quadrados);
- b) uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 27.796, com área total de 89.360,53 m² (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta metros e cinquenta e três decímetros quadrados);
- c) uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 27.797, com área total de 48.325,00 m² (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados);
- d) uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 30.633, com área total de 7.979,30 m² (sete mil, novecentos e setenta e nove metros e trinta decímetros quadrados);
- e) uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 93.991, com área total de 61.128,51 m² (sessenta e um mil, cento e vinte e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados):
- f) uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 98.218, com área total de 316.969,74 m² (trezentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove metros e setenta e quatro decímetros quadrados);
- g) uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, sob n. 99.706, com área total de 10.121,22 m² (dez mil, cento e vinte e um metros e vinte e dois decímetros quadrados).

A doação de que trata esta Lei tem como donatário e Município de Joinville, com a finalidade de criação da ligação viária do Eixo Industrial, Projetado K, no Distrito Industrial Norte, no Município de Joinville.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração (Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: MB0918VW

POOR IA DE CHOR FIS. OS FED IEN IN AUBRICA NA PROPERTIES AND IN AUBRICA NA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/12/2021 às 20:07:56 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010880/2020** e o código **MB0918VW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

PL./0137.6/2022

Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville os seguintes imóveis remanescentes da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), em fase de liquidação:

I – uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil e oitocentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 24.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

II – uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.796 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville:

III - uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.797 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

IV – uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 30.633 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville:

V – uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 93.991 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

VI – uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 98.218 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

VII - uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 99.706 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

§ 1º A doação de que trata esta Lei será efetivada após o registro da transferência da propriedade dos imóveis ao Estado.

§ 2º Caberá ao Município promover e executar:

I – as ações necessárias à titularização da propriedade;

PJ 305 1 SEF 10880/2020





II – o levantamento topográfico atualizado dos imóveis objeto da doação;

 III – o registro de eventuais desmembramentos ou unificações de áreas, bem como o de eventuais averbações; e

IV – as ações necessárias à resolução de eventuais pendências contratuais e regularização de matrículas relativas aos imóveis objeto da doação, inclusive por meio de procedimentos de desapropriação e pagamento de indenizações, se for o caso.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

 II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III — hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado

PJ_305